

Brasília – DF, 02 de outubro de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social, a realizar-se em 13 de outubro de 2026. A primeira convocação será às 12 (doze horas), a segunda às 13 (treze horas) e a terceira às 14 (quatorze horas). Lembramos que se tem obtido o quorum qualificado em terceira convocação. Assim, o mais provável é que a assembléia se realizar-se-á às 14 (quatorze horas) do dia 13 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
TERESINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE:0647543
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Teresinha de Jesus Pantoja Henrique
Diretora Presidente

**COOSERVCREC - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA, CNPJ/MF 00.778.858/0001-81**

**Edital de Rerratificação - Edital Publicado em 25 de setembro de 2026, no
site da Cooservcred, Edital de Convocação, da 18ª Assembleia Geral
Extraordinária.**

A Presidente da COOSERVCREC – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do DF, CNPJ sob. nº 00.778.858/0001-81, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51, 1º, alínea “d” do Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data somam 5.690, em condições para votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária nº 18, a realizar-se no SHS Quadra 01, Bloco A, Galeria do Hotel Nacional, Loja 49, Brasília-DF, no dia 13/10/2026. A 18ª Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á às 13 horas em 1ª convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª convocação às 14 horas, com metade de mais um dos associados; e em 3ª e última convocação às 15 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: PAUTA DA 18ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13/10/2026. 1. Alteração do Artigo 26, do Estatuto Social, que passará a ser subdividido em incisos e conterá Parágrafo Único, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 26 – A COOSERVCREC realizará operações passivas e ativas, exclusivamente com seus associados, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes. I – As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do Quadro Social. II – Os encargos cobrados sobre as operações devem cobrir todas as despesas e remunerar o capital do associado preservando-o da desvalorização da moeda. III– A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes. IV– Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes nem a 20% (vinte por cento) do capital social realizado da COOSERVCREC. V – A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor. VI – O associado não atendido no mês, concorrerá no seguinte em igualdade de condições. Parágrafo Único – Ressalvadas as operações com seus associados, a COOSERVCREC poderá realizar operações com outras instituições financeiras, com recursos obtidos de pessoas jurídicas, e com repasses de outros fundos, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional e das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. Teresinha de Jesus Pantoja Henrique. Diretora Presidente. CPF: 064.754.343-53. Brasília – DF, 02 de outubro de 2026. XX